



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2025

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.297/2025, QUE INSTITUI O PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA PARA SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.297/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O Plano de Aposentadoria Incentivada consiste em:
I – verba indenizatória, a título de incentivo pecuniário, correspondente a até 10 (dez) remunerações do cargo efetivo do servidor requerente, apurada na forma do § 1º deste artigo;"*

Art. 2º - O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.297/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º (...)
§ 2º O incentivo pecuniário tem natureza unitária, eventual e indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignável, não gera qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário, nem integra base de cálculo de descontos, ressalvadas:
I – as retenções decorrentes de ordem judicial, inclusive pensão alimentícia, desde que expressamente prevista; e
II – as retenções tributárias legalmente devidas, inclusive o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando houver incidência, na forma da legislação federal aplicável."*

Art. 3º - Fica acrescido o § 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.297/2025, com a seguinte redação:

*"Art. 2º (...)
§ 4º Os pagamentos realizados em razão desta Lei observarão a legislação federal aplicável quanto à incidência, retenção e recolhimento de tributos, quando cabíveis, bem como as demais retenções legais e judiciais."*

Art. 4º - O art. 8º da Lei Municipal nº 1.297/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Para fins de imposto sobre a renda retido na fonte e de declaração de rendimentos, o pagamento efetuado a título de incentivo à adesão ao Plano será tratado conforme sua natureza indenizatória, observada a legislação federal aplicável."

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/000190
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO
www.gloria.se.gov.br

Tiago de Souza Gois
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e
Planejamento
Decreto Municipal Nº 001/2025